



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
01a. P.J. Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Gama

MM Juiz,

Trata-se de acordo de guarda dos menores Davi Rodrigues Gonçalves Loiola e Luana Maria Gonçalves Loiola, promovido por seus genitores RICARDO RODRIGUES LOIOLA e SOLANGE MARIA GONÇALVES LOIOLA.

Informam os genitores que já haviam realizado acordo de guarda aos 13 de março de 2018, por meio do qual passaram a exercer a guarda compartilhada dos filhos, cujo lar de referência era o paterno.

Esclarecem que, desde março deste ano, a menor Luana passou a morar com sua genitora, a qual será, inclusive, transferida de seu trabalho para o Rio de Janeiro.

Dessa forma, acordaram que a guarda unilateral de Luana passará para a genitora e a guarda unilateral de Davi, ao genitor.

A fim de regulamentarem a convivência com ambos os filhos diante dessa nova realidade, os genitores apresentaram as cláusulas de ID 75313816 - pág. 2.

Por fim, em relação aos alimentos devidos aos filhos, os genitores afirmaram que contribuirão de forma espontânea, de acordo com suas condições.

Pois bem. Constata o Ministério Público que o acordo preserva suficientemente os interesses dos menores e não se vislumbra conluio entre os requerentes com o intuito de obterem benefício ilícito.

Ante o exposto, oficia pela homologação do acordo de ID 75313816, independentemente da oitiva dos interessados em audiência.

Gama, 3 de novembro de 2020.

INACIO PEREIRA NEVES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA